



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA BAHIA (MPT-BA)**

**Procurador-Chefe do MPT-BA: Dr. Mauricio Ferreira Brito**

**URGENTE – DENÚNCIA**

**Denuncia: 001/2024 – AEPET-BA**

**Assunto: Cobrança de devolução do Adicional Provisório de Transferência (APT)**

**Referências:**

- **Inquérito Civil do MPT-BA:** 002200.2019.05.000/4 (**Doc.01**);
- **Tutela Cautelar Antecedente:** 0000673-48.2019.5.05.0006 (**TutCautAnt**) ajuizada no TRT5 Salvador/BA (**Doc.02**);
- **Acordo:** TRANSAÇÃO JUDICIAL GLOBAL CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A PETROBRÁS NOS AUTOS DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE N.0000673-48.2019.5.05.0006 (**Doc.03**);
- **Procedimento de Acompanhamento Judicial (P.A.J.):** nº 002331.2019.05.000/6 no MPT-BA (**Doc.04**);
- **Padrão de Execução da Petrobrás – PE-1PBR-00075 – PARCELAS COMPENSATÓRIAS ACESSÓRIAS (Doc.05);**
- **Padrão de Gestão da Petrobrás – PP-1PBR-00480 – GERIR TRANSFERÊNCIAS (Doc.06);**
- **Ação Civil Pública Cível 0100710-84.2024.5.01.0082 (ACP) –** Liminar do TRT1 – Rio de Janeiro suspendendo a cobrança do APT para os empregados da Gerência Executiva de Exploração no município do Rio de Janeiro/RJ (**Doc.07**).

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS – NÚCLEO BAHIA – AEPET-BA com sede no Condomínio CEO, Av. Tancredo Neves nº 2539, Sala 106 - Torre Londres - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-021.



CNPJ: 32.605.958/0001-00 vem mui respeitosamente através desta denúncia comunicar ao Ministério Público do Trabalho da Bahia que a Petrobrás, após recuar nas transferências dos empregados e reabrir, no dia 03 de julho de 2023, o edifício sede da Petrobrás na Bahia – TORRE PITUBA, situação essa que foi objeto dos documentos em referência e teve a participação proativa e exitosa do MPT-BA, a partir de maio deste ano, passou a cobrar pela devolução dos valores repassados aos empregados a título do **Adicional Provisório de Transferência (APT)**, no período da pandemia da Covid-19, como consta no Padrão de Execução (PE), regulamento interno da companhia, em epígrafe (**Doc.05**).

A **AEPET-BA** considera essas cobranças de devolução indevidas e inadmissíveis, principalmente nas atuais circunstâncias, e requer a proteção do **MPT** aos empregados que se encontram nesta situação, pois se trata de **uma prática de Assédio Moral** com consequentes Danos Morais e Materiais, perpetrado pelo governo anterior, por meio da gestão da **Petrobrás, e que foram objeto de intervenção do MPT.**

Tendo em vista que todos os empregados, que estiveram nessa condição (destacados na ação do **MPT-Bahia na Tutela Cautelar Antecedente 0000673-48.2019.5.05.0006 (TRT5) (Doc.02)**) e nas diversas ações individuais no mesmo TRT5 – **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Salvador/BA**) foram vítimas de **assédio moral**, praticado pelos gerentes/gestores da empresa, na malfadada gestão anterior, com consequências nefastas para a saúde física e mental deles e dos seus familiares, além de transtornos pessoais e familiares, inclusive com o registro de suicídios, separações e outros desajustes sociais e emocionais. Todas essas situações fazem parte de relatos das ações ajuizadas no **TRT5 – Salvador/BA e no PAJ citado e, também, estão fartamente registrados na web e em publicações na imprensa, integrando parte do acervo das ações individuais onde constam relatórios médicos psiquiátricos dos empregados e seus familiares.**

Nas ações individuais, conforme as manifestações do Jurídico da **Petrobrás**, a empresa alegava insistentemente que o recebimento do **Adicional Provisório de Transferência (APT)** seria uma **aceitação tácita da obrigação da**



**transferência**, constituindo na nossa opinião um ardil da gestão anterior para pressionar os empregados e o **TRT5** para obter o convencimento dos magistrados quanto a licitude das transferências. Nessas circunstâncias, os empregados baianos transferidos involuntariamente foram obrigados a receber os valores sob o risco de deslocamento abrupto para outro estado sem qualquer recurso para sua instalação ou, então, receberiam valores reduzidos à metade por uso de um outro padrão revisado e atualizado para benefícios e valores inferiores (**Doc.05**).

Assim, diante dos inúmeros questionamentos de associados e empregados (as) da **TORRE PITUBA**, a **AEPET-BA** passou a oferecer orientações sobre esta devolução do **APT**, buscando também alternativas para resolver o impasse administrativamente.

A diretoria da **AEPET-BA** manifestou sua indignação contra a **área de Recursos Humanos (RH) da Petrobrás** e a gestão anterior da **Petrobrás**, nas reuniões dos dias 24/04 e 08/05, porque não souberam conduzir a situação de forma mais sensível e com mais segurança jurídica e atenção. Os empregados foram surpreendidos com a decisão da **Petrobrás** de cobrar a devolução do **APT**, sem comunicado prévio ou diálogo com a categoria. O que gerou extrema revolta.

Ação igualmente nefasta foi perpetrada contra a categoria nos idos de 2019, conforme vasto acompanhamento deste **MPT**, os empregados foram levados ao limite por meio da violência simbólica como meio institucional de forçar a imposição a transferência involuntária e não fundamentada dos empregados da **Petrobrás** do Nordeste para o Sudeste.

Na ocasião os empregados se socorreram ao custo legis trabalhista baiano que em atenção e na busca de ver cessada as violências firmou acordo com a **Petrobrás** para que esta adotasse comportamento compatível com a preservação dos direitos dos seus empregados, tal acordo foi homologado em juízo, ao que pese vários empregados ter denunciado diversos descumprimentos da **Petrobrás**, a própria **AEPET-BA** participou de ato denunciando descumprimento do acordo.

**CLAUSULA OITAVA** – Em nome da boa-fé, ética e transparência, e com o intuito de demonstrar o total comprometimento com as melhores práticas organizacionais, a Petrobras destinará a quantia de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que será aplicada conforme discriminação abaixo:

- a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para desenvolvimento de projetos sociais e/ou ambientais, sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) a serem indicados pela PETROBRAS e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem indicados pelo MPT, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovados de comum acordo e conforme os critérios de seleção e governança da PETROBRAS, a quem competirá, em ambos os casos, efetuar a contratação segundo suas regras e procedimentos internos.
- b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem depositados no Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD (Lei Estadual da Bahia n.º 12.356/2011).
- c) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a serem depositados judicialmente, cujo levantamento será determinado pelo Juízo conforme requerimento e indicação exclusiva do Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, a quem competirá a responsabilidade exclusiva pela destinação e fiscalização dos valores levantados.

**TRANSAÇÃO JUDICIAL GLOBAL CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A PETROBRÁS NOS AUTOS DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE N.0000673-48.2019.5.05.0006 (Doc.03).**

Os fatos que motivam essa manifestação ao nosso vê são meros prolongamentos dos mesmos eventos que motivaram a intervenção desse **MPT**, ou seja, as transferências em massa de empregados.

## **DOS FATOS**

Em julho de 2020, ressalte-se que **em plena pandemia**, a **Petrobrás** alegando estar seguindo o acordo que previa ondas de transferências, mas que não previa e nem poderia prever que haveria uma pandemia, passou a transferir o imóvel de lotação de toda a força de trabalho, ressaltado os classificados como excepcionalidade e interpretando o seu próprio padrão (**Doc.05**) entendeu que o fato gerador do dever de pagar o **Adicional de transferência Temporária (APT)**, era a mudança de imóvel de lotação apenas nos sistemas informatizados da busca por empregados.

Em decorrência passou a depositar na conta salário dos que foram transferidos em sistema de imóvel, mesmo sob protestos de empregados que manifestaram que não poderiam ser transferidos em razão da pandemia e de causas pessoais, os gestores do RH se manifestaram informando que se negando a suspender o pagamento. Ao que parece na tentativa de criar um fato consumado da



transferência inclusive aduzindo isso em juízo como se o recebimento involuntário pudesse fazer prova de aceitação da transferência o que não foi aceito pelos juízes e desembargadores do **TRT-BA** que repetidas vezes rejeitaram tais argumentos e proferiram decisões monocráticas e colegiadas, mantendo os empregados na Bahia dada ao não cumprimento pela **Petrobrás** dos critérios legais para a transferência compulsória, a **AEPET-BA**, através de seu jurídico, coleciona diversas dessas vitórias da lei e da justiça. **Ressaltando, também, que ainda hoje, mostrando uma irresignação desarrazoada e persistente, todos os recursos da Petrobrás para o Tribunal Superior do Trabalho (TST) foram negados.**

Ocorre que não bastando a insidiosa prática de justificar pelo acordo com este **MPT** tal ação, o **RH** da empresa infringiu o próprio regulamento interno depositando unilateralmente os valores referentes a **APT**, quando o padrão determina que para ter tal direito o empregado tem que imprimir e assinar o anexo do padrão (regulamento interno) (**Doc.05**).

Mas, não fosse o pagamento de despesa que sabia não incorrendo nas datas do crédito aos empregados, a suplantação do próprio padrão interno (**Doc.05**) e a interpretação *sui generis*, em deslavado descumprimento ao acordo firmado com este **MPT** mais uma vez as informações não foram claras, o procedimento não era uniforme e nem havia transparência nos tratamentos aos empregados em mesmas condições de modo que uns passaram a receber sem assinar o documento anexo ao padrão (**Doc.05**), outros foram assediados a receber e outros ainda só passaram a receber depois da pandemia quando efetivamente foram transferidos.

Não obstante tantos abusos desrespeitos e completa desleixo com o acordo voluntariamente assinado com este **MPT**, passados para alguns, mais de 4 anos do recebimento a **Petrobrás** já sob a nova gestão para absoluto estarecimento da força de trabalho que teve ilusão que os desmandos e assédios estavam sepultados com o renascimento da esperança, gestores que ao que parecem não se desapegaram do passado, retoma a onda de assédio e determina sem qualquer diálogo e sem qualquer amparo legal que incidirá sobre os salários de seus empregados que receberam a **APT** e supostamente não foram efetivamente







Cautelar Antecedente, com uma realidade que desmente a norma posta e essa realidade se prolonga nas atitudes da estatal atualmente.

Instado pelos trabalhadores a investigar os fatos, o **MPT** recebeu uma profusão de depoimentos que superou, segundo o próprio **MPT**, as expectativas iniciais - cerca de cinquenta empregados da Ré foram ouvidos formalmente na PRT da 5ª Região, além dos depoimentos consignados nos 95 formulários distribuídos entre os trabalhadores convidados a depor - em que narraram a omissão patronal em lhes prestar informações essenciais sobre o contrato de trabalho.

Portanto, o Acordo chancelado pelo **MPT** foi assentado em 3 pilares básicos, a saber: Segurança, Financeiro e Informação. Neste mesmo diapasão das ameaças de transferência, não está claro o motivo do pedido de devolução da **APT**, inclusive até agora os pedidos da **MEMÓRIA DE CÁLCULO** descrevendo os valores cobrados não foram disponibilizados para os empregados, alvos da cobrança. Portanto, a forma que foi feita a cobrança, faltou clareza e informação, que foi sempre um ponto importante da fiscalização do **MPT**.

Na audiência virtual do dia 27/09/2023 (ID. 406fdae na **TutCautAnt** 0000673-48.2019.5.05.0006) disponível para consulta no endereço:

<https://midias.pje.jus.br/midias/web/site/login/?chave=sNWmXkYKx72525rs223G>,

com a presença Excelentíssimo Doutor Procurador do Trabalho Dr. Luis Gomes Carneiro Filho, antigo procurador-chefe do **MPT**, Dra. Séfora Char coordenadora do Grupo de Trabalho do **MPT** e pela **Petrobrás**, Gerente do Jurídico Carlos Eduardo Cardoso Duarte e o Advogado Lucas Costa Moreira sob a direção do Exmo. Juiz da 6ª Vara do TRT5 Danilo Gonçalves Gaspar foi determinada a suspensão dos repasses dos valores destinados às instituições conforme ATA DE AUDIÊNCIA, havendo ainda, conforme o Procurador-Chefe, 7 milhões e 700 mil reais na conta judicial. Os presentes entenderam pelo deferimento do pedido de suspensão da destinação dos valores remanescente até o dia 26/03/2024.

Contudo na audiência do dia 28/05/2024 foi adiada para o dia



23/07/2024 quando poderemos argumentar em favor da transferência dos recursos para prover o pagamento das verbas destinadas aos empregados vítimas da cobrança dos **APT** que lhe causam novos danos financeiros e emocionais.

**Merece destaque que no dia 26 de junho de 2024 o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª região – Rio de Janeiro/RJ determinou, liminarmente, que a Petrobrás abstenha de descontar o APT dos empregados da Gerência Executiva de Exploração no município do Rio de Janeiro/RJ**, a medida e as considerações do magistrado coincidem com as percepções da **AEPET-BA** quanto a essa medida descabida.

Sendo assim, **defiro** a antecipação de tutela requerida e determino que a ré se abstenha de descontar os valores pagos a título de APT - adicional provisório de transferência, pago no período de 01/07/2020 a 31/12/2021 aos empregados lotados na Gerência Executiva de Exploração transferidos para o Município do Rio de Janeiro no referido período, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 em favor de cada substituído que tiver o valor descontado.

Incluo o feito em pauta breve de audiência inicial telepresencial para o dia 16/07/2024, às 09h25min.

O link da audiência é o:

<https://trt1-jus-br.zoom.us/j/84165732904>,

**ID da reunião:** 841 6573 2904.

Intime-se a parte autora para ciência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de junho de 2024.

**RONALDO SANTOS RESENDE**  
Juiz do Trabalho Substituto

**Ação Civil Pública Cível 0100710-84.2024.5.01.0082 (Doc.07)**

### **POR ISSO REQUEREMOS:**

A **AEPET-BA** requer a solidariedade do **MPT** no pedido de suspensão das cobranças do **Adicional Provisório de Transferência (APT)** para a devolução dos valores que tenham sido cobrados dos empregados envolvidos nos processos de transferências e assédio moral de acordo com os eventos aos quais, e que foram obrigados a aceitar o **Adicional Provisório de Transferência (APT)** e que o **Ministério Público do Trabalho – Bahia** que atuou proativamente na condução dos processos em referência intervenha a fim de impedir que mais um capítulo nefasto do assédio moral se prolongue.



- a) Inicialmente solicitamos a reabertura do processo **Procedimento de Acompanhamento Judicial (P.A.J.): nº 002331.2019.05.000/6 (Doc.04)** ou a abertura de um novo processo de acompanhamento judicial, conforme o mais adequado ao pleito;
- b) Realização urgente de audiência com o **MPT**, seja presencial ou virtual, com a **AEPET-BA**, para maiores esclarecimentos;
- c) A suspensão imediata dos repasses de recursos remanescentes destinados a outras instituições considerando o desdobramento extremamente negativo da cobrança do **Adicional Provisório de Transferência (APT)** pela área de Recursos Humanos (RH) da **Petrobrás** aos **empregados que foram alvo e deram causa ao Acordo originário** da ação **Tutela Cautelar Antecedente em epígrafe**.

E, assim, pede deferimento.

Salvador/BA, 03 de julho de 2024.

**Luiz Henrique Amorim de Jesus**  
**OAB/BA 30.565**

**ASSESSOR JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS**  
**NÚCLEO DA BAHIA – AEPET-BA**